

# BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SOCIEDADE ANÔNIMA

Capital e Reservas: Cr\$ 4.062.345.832,10

Matriz: Praça Antônio Prado, 6 — Capital

A soma de suas aplicações no Interior, onde mantém agências, ultrapassa o volume dos respectivos depósitos em conta corrente; financia culturas de subsistência a juros de 4% ao ano e incentiva a produção agrícola através de outras modalidades de financiamentos.

## COOPERAR COM O BANCO DO ESTADO É AJUDAR A PRODUÇÃO DE SÃO PAULO

COMUNICADO N.º 71/62

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regulamento de Embarques (resolução n.º 228, de 14 de junho de 1962), comunica que os cafés do Estado do Espírito Santo deverão ser encaminhados:

a) — transportados pela Estrada de Ferro Leopoldina.  
I — Os cafés despachados na série retida — cota retida definitiva, para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café e de Cachoeira do Itapemirim e de Vitória, tendo em vista o menor percurso ou menor frete.

II — Os cafés da série retida — cota retida reversível, para Vitória, Rio de Janeiro ou Niterói, segundo o desejo dos interessados, e o desses portos ficarão retidos em armazéns do Instituto Brasileiro do Café.

III — Os cafés da série de mercado (cota preferencial e cota direta), para os portos de destino (Vitória, Rio de Janeiro ou Niterói) segundo o desejo dos remetentes, e quando liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo IBC, correndo as despesas por conta dos interessados.

b) — transportados pela Estrada de Ferro Vitória-Minas.  
I — Os cafés da série retida — cota retida definitiva, para o armazém do Instituto Brasileiro do Café, em Colatina e Vitória, tendo em vista o menor percurso ou menor frete.

II — Os cafés da série retida — cota retida reversível, para Vitória e recolhidos a armazéns do Instituto Brasileiro do Café.

III — Os cafés da série de mercado (cota preferencial e cota direta), para o porto de Vitória e, quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns que forem indicados pelo Instituto Brasileiro do Café.

c) — transportados por caminhões.

I — Os cafés da série retida — cota retida definitiva, serão recolhidos nos armazéns do Instituto Brasileiro do Café em Colatina, Cachoeira do Itapemirim e Vitória, tendo em vista o menor percurso.

II — Os cafés da série retida — cota retida reversível, serão recolhidos nos portos de destino a armazéns do Instituto Brasileiro do Café.

III — Os cafés da série de mercado (cota preferencial e cota direta), serão recolhidos, nos portos, a armazéns gerais, correndo as despesas por conta dos interessados.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1962.

Sergio Armando Frazão — Presidente.

COMUNICADO N.º 72/62

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regulamento de Embarques (resolução n.º 228, de 14-6-1962), comunica que os cafés do Estado do Rio de Janeiro, transportados pelas Estradas de Ferro Central do Brasil e Leopoldina, deverão ser encaminhados:

a) — os despachados na série retida — cota retida definitiva para os armazéns do IBC em Rio das Flores, Cordeiro, Santa Barbara, Itaperuna, Porciuncula, Piracema, Santo Eduardo e Natividade do Corangola, tem em vista o menor percurso e o menor frete;

b) — os despachados na série retida — cota retida reversível — para o Rio de Janeiro ou Niterói, segundo o desejo dos interessados e recolhidos a armazéns do IBC;

c) — os despachos na série de mercado (preferencial e cota direta) para os portos de Rio de Janeiro ou Niterói, segundo o desejo dos remetentes, e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo IBC, correndo as despesas por conta dos interessados.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1962.  
Sergio Armando Frazão — Presidente.

COMUNICADO N.º 73/62

A diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Embarques para a safra 1962/1963 (Resolução n.º 228, de 14-6-1962), comunica que os cafés do Estado de Santa Catarina deverão ser encaminhados:

a) — os da série retida das cotas retidas definitiva e retida reversível para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em São Francisco do Sul;

b) — Os da série de mercado (preferencial) e (cota direta) serão encaminhados para o porto de São Francisco do Sul, e quando não liberados imediatamente, deverão ser recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados;

c) — os despachados e os de cooperativas, serão encaminhados para São Francisco do Sul e recolhidos a armazéns do Instituto Brasileiro do Café.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1962.

Sergio Armando Frazão — Presidente.